



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

I – INFORMAÇÕES GERAIS

O Estudo Técnico Preliminar foi realizado de acordo com os elementos previstos no §1º do art. 18 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

PSES 100006/2026

Assunto: Aquisição de bens de consumo

Classe: Aquisições e contratações de materiais

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Marcelo Neves Linhares	Médico-Neurocirurgia	330.113.3-02	judicialhcr@gmail.com
Fernanda Raquel E. Carpes Silva	TAA	294-715-301	hgcr.compras@saude.sc.gov.br
Marta Mitterer	Gerente Administrativa	294.545.2-01	geradhgcr@gmail.com
Marcelo Barbosa da Silva	Assistente Gerencial	294.545.2-01	hgcr.compras@saude.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação visa atender à demanda judicial para o fornecimento de Gerador de Pulso medular Implantável (GPI), estritamente compatível com eletrodos Medtronic implantados em 2017. Componente essencial do sistema de neuroestimulação para tratamento de dor crônica destinado ao paciente indicado no Processo Judicial nº.0301122-07.2016.8.24.0022 . O paciente L.O. apresenta quadro clínico de dor crônica, após acidente e fratura de coluna lombar, submetido a instalação de eletrodo de estimulação medular em 2017. Paciente evoluiu com melhora significativa de sua dor e melhora importante de sua qualidade de vida. Entretanto após análise técnica, foi constatado fim da vida útil do gerador do aparelho modelo MEDTRONIC. A substituição ou implantação do gerador de pulso é necessária para dar continuidade ao tratamento já instituído, conforme indicação médica especializada, visando o adequado funcionamento do sistema de neuroestimulação previamente implantado. O fornecimento do gerador medular é imprescindível para o cumprimento da decisão judicial e para a manutenção dos efeitos terapêuticos obtidos com a neuroestimulação, garantindo a redução da dor e a melhora da qualidade de vida do paciente. Essa aquisição é pontual e excepcional, em virtude de decisão judicial, não integrando o rol de materiais padronizados

pela instituição.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O objeto solicitado não está previsto no Plano Anual de Compras (PAC) desta instituição, tendo em vista que se trata de material não padronizado, cuja demanda surgiu em caráter excepcional para cumprimento de decisão judicial específica. O Gerador de Pulso Implantável medular (GPI) solicitado não integra o rol de materiais de aquisição regular pela unidade, razão pela qual não foi possível incluí-lo no planejamento anual de compras

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

O bem de consumo a ser adquirido deverá seguir rigorosamente os requisitos contidos no Termo de Referência, no qual constam as características do bem a ser adquirido e as obrigações da contratada necessárias para o atendimento da demanda. Descritivo completo do item cotado, apresentando para este: - Marca/fabricante; - Nome comercial; - Apresentação detalhada, informando quantidade de cada embalagem;- País de origem do produto; - No que o material se enquadrar o mesmo deve ter Comprovação de Cadastro/Registro do(s) materiais ofertados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), INMETRO, MTE, MS ou de acordo com as Normas Técnicas, ABNT ou NR vigentes.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O quantitativo foi definido considerando a necessidade específica da paciente, conforme documentação clínica e determinação judicial apresentada.

Em pesquisa realizada no SCCD OPME, não foram localizados registros de consumo regular e utilização do item no período analisado. Contudo, registra-se a existência de aquisição anterior do mesmo material pela Secretaria de Estado da Saúde PSES 139003/2025, no exercício anterior, igualmente destinada ao cumprimento de demanda judicial específica.

Considerando tratar-se de material de utilização excepcional e vinculada à necessidade individualizada da paciente, não há histórico de consumo contínuo que possibilite a utilização de metodologia estatística de estimativa quantitativa.

A pesquisa de preços foi realizada em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa nº 09/2024, observando o disposto no art. 5º para fins de determinação do preço estimado da contratação.

O material não possui histórico de aquisição regular para estoque ou consumo programado no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde.

--	--	--

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Considerando a natureza específica da demanda decorrente de processo judicial, bem como as particularidades técnicas do equipamento médico neuroestimulador solicitado, o levantamento mercadológico restou parcialmente limitado.

Foi possível a obtenção de 01 (um) orçamento formal junto a fornecedor especializado no equipamento indicado na prescrição médica. Ressalta-se que a limitação na obtenção de múltiplas cotações decorre das especificidades técnicas do equipamento, da restrição de fornecedores aptos ao fornecimento e da urgência inerente ao cumprimento da decisão judicial.

Dessa forma, entende-se viável o prosseguimento da contratação com base na proposta apresentada e nos parâmetros obtidos em fontes oficiais de consulta pública.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa do valor da contratação foi realizada com base em orçamento apresentado por fornecedor especializado, considerando as especificidades técnicas do equipamento — gerador de pulso medular implantável destinado ao tratamento de dor crônica — e a indicação expressa constante no processo judicial que fundamenta a demanda.

Diante da inexistência de aquisições regulares anteriores deste item no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES), bem como da limitada competitividade do mercado para o modelo prescrito, justifica-se a utilização de orçamento único para fins de estimativa de preços, nos termos do § 7º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em situações de baixa competitividade ou decorrentes do cumprimento de decisão judicial.

Registra-se, contudo, que houve aquisição anterior do mesmo material pela SES para atendimento de demanda judicial específica, não caracterizando histórico regular de consumo ou formação de preço referencial no sistema de compras.

Item	Fornecedor	Valor
504222153	Trier Med	R\$118.00,00

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação da solução mostra-se necessária a fim de finalizar demanda apresentada, em cumprimento à ordem judicial. Diante deste contexto, acredita-se que a alternativa apresentada demonstra efetividade nos resultados pretendidos, em termos de economicidade e celeridade ao atendimento a demanda apresentada, com qualidade e eficiência.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente

viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Em exame da natureza dos itens que se pretende adquirir neste processo, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento.

10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para esta aquisição não há aquisições/contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos e o descarte desses ocorre através de empresa contratada.

13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Assegurar que a necessidade da paciente seja suprida para manter a qualidade de vida, bem como cumprir a demanda judicial, evitando prejuízos a Administração, considerando a sentença estabelecida nos autos

14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a contratação da solução mostra-se necessária para resolver a demanda apresentada.

Os itens abaixo encontram-se, quando couber, no Termo de Referência:

Florianópolis, 15 de maio de 2026



Assinaturas do documento



Código para verificação: **WN79J1N1**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FERNANDA R. E. CARPES** (CPF: 888.XXX.619-XX) em 15/05/2026 às 11:40:56
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:53:48 e válido até 13/07/2118 - 13:53:48.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARTA MITTERER** (CPF: 497.XXX.229-XX) em 15/05/2026 às 12:34:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:47:45 e válido até 13/07/2118 - 14:47:45.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARCELO BARBOSA DA SILVA** (CPF: 910.XXX.529-XX) em 15/05/2026 às 15:47:25
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:37:30 e válido até 13/07/2118 - 14:37:30.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **THAYSE ROSA** (CPF: 042.XXX.049-XX) em 15/05/2026 às 17:16:15
Emitido por: "SGP-e", emitido em 08/05/2026 - 15:23:20 e válido até 08/05/2126 - 15:23:20.
(Assinatura do sistema)

- ✓ **MARCELO NEVES LINHARES** (CPF: 743.XXX.709-XX) em 08/06/2026 às 11:31:16
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/09/2021 - 13:18:01 e válido até 29/09/2121 - 13:18:01.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxMDAwMDZfMTAwODA5XzlwMjZfV043OUoxTjE=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00100006/2026** e o código **WN79J1N1** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.